



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº [17](#), de 03 de abril de 2012.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº [17](#), de 03 de abril de 2012.

Art. 2º Fica alterada a carga horária dos cargos de Médico Pediatra e Médico Ginecologista, prevista no Anexo III, da Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012, cujo vencimento inicial será adequado na mesma proporção da alteração de carga horária semanal ocorrida.

Parágrafo único. Fica alterado o referencial das atribuições referentes ao cargo mencionado no *caput*, constante no anexo III da Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itaiópolis, 04 de maio de 2023.

MOZART JOSE MJCZKOWSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
(Projeto Lei Complementar nº 10 de 04.05.2023).

ANEXO III

**REFERENCIAL DAS ATRIBUIÇÕES
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

NOME DO CARGO: MÉDICO PEDIATRA.

[...]

CARGA HORÁRIA: de 10 a 40 (quarenta) horas semanais (conforme Edital do Concurso Admissional).

[...].

NOME DO CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA.

[...]

CARGA HORÁRIA: de 10 a 40 (quarenta) horas semanais (conforme Edital do Concurso Admissional).

[...].



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2023)

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Ao cumprimentá-los, cordialmente a senhora presidente, bem como aos demais vereadores com assento nesta Casa Legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, de 04 de maio de 2023, que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº [17](#), de 03 de abril de 2012”.

Considerando, que o Edital de Concurso Público nº 01/2019, prevê para os cargos de Médico Pediatra e Médico Ginecologista a carga horária de 20 horas semanais;

Considerando, que o Art. 27, § 1º, da Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2022, que “Dispõe sobre a Reformulação do Plano de Classificação de Cargos de Vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração do Município de Itaiópolis e dá outras providências” prevê que:

“§ 1º O servidor poderá ser contratado para carga horária de dez, vinte, trinta ou quarenta horas, semanais, conforme disposto no edital de concurso público. (Redação dada pela Lei Complementar nº [56/2017](#))” e;

Considerando, a necessidade urgente, de nomear os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2019, para assumir os cargos de Médico Pediatra e Médico Ginecologista, haja vista a falta desses profissionais no Município de Itaiópolis, se faz necessária a alteração proposta.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal